



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

CMN - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024
FOLHA: 210

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Emenda modificativa ao art. 3 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do Município de Natal - RN.

15

Art. 3º. Modifica-se o art. 3º do PLC nº 18/2024, nos seguintes termos destacados:

Art.3º - Nas Áreas de Preservação Permanente ficam proibidos os usos e atividades previstos na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro, **na Lei nº 4100 de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente do Município de Natal e a Lei nº 208 de 07 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Natal** e normas correlatas, não se aplicando as prescrições estabelecidas no Anexo 2, independentemente da subzona em que se situem.

JUSTIFICATIVA

A referida alteração visa proteger, minimamente, o princípio da precaução, previsto no direito ambiental brasileiro e internacional. Com a consideração do Código de Meio Ambiente do Município e o Plano Diretor de Natal. Assim, constituímos esta norma para que, com o controle regular e anual sobre essa política, seja possível verificar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos objetivos da referida lei.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)